



Proc. Administrativo 9.352/2023

De: Sueli D. - SEAD-CLC-DC-FC

Para: CGM - REP - Recepção da controladoria - A/C Maria O.

Data: 28/06/2023 às 08:34:36

Setores envolvidos:

SEAD-CLC-DC-FC, SEAD-CLC-DC-RMS, CGM - REP, CGM-NTSE

CONTRATO 412-2023

SEAD – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

NÃO

ADEAP - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA:

NÃO

AMA - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO:

NÃO

ASCOM - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO:

NÃO

CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

NÃO

CSTT - COMPANHIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE:

NÃO

IPJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUAZEIRO:

NÃO

PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

NÃO

SAAE - SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL:

NÃO

SECULTE – SECRETARIA DE CULTURA:

NÃO

SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE:

SIM

SEDUC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE:

NÃO

SEDUR – SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO:

NÃO

SEFIN – SECRETARIA DE FINANÇA:

NÃO

SEGOV – SECRETARIA DE GOVERNO:

NÃO

SEMAURB – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO:

NÃO

SESAU – SECRETARIA DE SAÚDE:

NÃO

SESP – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

NÃO

SEFAZ – SECRETARIA DA FAZENDA:

NÃO

SEGESP – SECRETARIA GESTÃO DE PESSOAS:

NÃO

Número do Processo de Licitação*:

PE 029-2023 PA 146-2023

Número da Ata de Registro de Preço:

099-2023

Prestador*:

JENI RODRIGUES DE SOUZA SANTOS

Número do Contrato*:

412-2023

Selecione o Tipo de Documento*:

CNPJ

CNPJ:

12.909.385/0001-93

Prezados,

Segue em anexo documentos digitalizados para informe ao SIGA e E-TCM.

—
Atenciosamente;

Sueli Duarte

Setor de Contratos

Anexos:

ATA_099_2023_KIST_DE_ENXOVAIS_SEDES_JENI.pdf

certidao_do_fgts_jeni.pdf

certidao_estadual_jeni.pdf

certidao_federal_jeni.pdf

certidao_municipal_jeni.pdf

certidao_trabalhista_jeni.pdf

CONTRATO_412_2023.pdf

EMPENHO_CT_412_2023.pdf

PUBLICACAO_CT_412_2023.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099-2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146-2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029-2023

Aos (16) dias de Junho de 2023, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, localizada na Praça Barão do Rio Branco, N.º 01 - Centro, 1º andar, CEP: 48.903-400 – Juazeiro/BA, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, com o Decreto nº 7892/2013 e em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE DE JUAZEIRO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 19.578.127/0001-10, neste ato representado por seu Secretário, **Sr. FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA**, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, resolve, REGISTRAR os preços dos produtos descritos ao final, oferecidos pela Empresa **JENI RODRIGUES DE SOUZA SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 12.909.385/0001-93, estabelecida à Travessa Lauro de Freitas, nº 52A, Sala 02, Bairro Centro, CEP 48.903-465, Juazeiro BA, representada neste ato pelo Srª. **JENI RODRIGUES DE SOUZA SANTOS**, portador da cédula de identidade, RG nº 0767371607 SSP BA e CPF nº 747.945.664-68 denominada DETENTORA:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de enxoval e itens de higiene para formação de kits de enxoval, para atender as necessidades dos programas da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	Q.T.D	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	8503000468 - ABSORVENTE PÓS PARTO, PACOTE COM 20 UND.	PCT	NATURALMENTE	300	R\$ 9,70	R\$ 2.910,00
3	13862 - BANHEIRA PARA RECÉM-NASCIDO FM POLIPROPILENO, RESISTENTE, DE FÁCIL LIMPEZA. TAMANHO 34 LITROS. COR BRANCA.	UND	TUTTI BABY	300	R\$ 38,50	R\$ 11.550,00
6	8503000472 - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO M. FRALDA DESCARTÁVEL, HIPoALÉRGICO, FORMATO ANATÔMICO, ATÉ 9 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTI AJUSTÁVEIS, PARA USO INFANTIL. TAMANHO P COM NO MÍNIMO 18 UND.	PCT	ISABABY	300	R\$ 18,70	R\$ 5.610,00
7	8503000471 - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO PEQUENO. FRALDA DESCARTÁVEL, HIPoALÉRGICO, FORMATO ANATÔMICO, TAMANHO PEQUENO, ATÉ 5 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANT-VAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTI AJUSTÁVEIS, PARA USO INFANTIL. TAMANHO P C/ 22 UND.	PCT	NATURALMENTE BABY	300	R\$ 18,70	R\$ 5.610,00
8	8405000015 - KIT CAMISELA REGATA, COM 3 CAMISETAS DE 0 A 3 MESES. COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO BRANCA.	UND	KIKARINHO	300	R\$ 44,50	R\$ 13.350,00
9	8405000017 - KIT COM 03 MEIAS, RECÉM-NASCIDO, TAMANHO DE 0 A 3 MESES, CORES VARIADAS. EM ALGODÃO, CANO MÉDIO, FORMATO ANATÔMICO, CALCANHAR VERDADEIRO, PUNHO SUAVE COM ELASTICIDADE NA MEDIDA CERTA. BRANCAS.	UND	PIMPOCINHO	300	R\$ 8,80	R\$ 2.640,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400

CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

1Doc: Proc. Administrativo 9.352/2023 | Anexo: EMPENHO_CT_412_2023.pdf (5/5)

4/40



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

10	13861 - KIT COM 03 MUÔES, SEM PÉ, COM PLÁSTICO NA CINTURA, DE 0 A 3 MESES. CORES VARIADAS. COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO.	UND	SINHO BABY	300	R\$ 42,80	R\$ 12.840,00
12	8405000014 - KIT CUEIRO, FLAMELADO, TAMANHO 1,0M X 0,80CM, COM 3 UNIDADES, CORES VARIADAS.	UND	INCOFRAL	300	R\$ 11,50	R\$ 3.450,00
14	8503000470 - POMADA PARA PREVENÇÃO DE ASSADURAS DE 45G. DERMATOLOGICAMENTE TESTADA, HIDRATANTES QUE PROTEGEM A PELE, POSSUIR VITAMINAS A,C,D.	UND	HIPOMED	300	R\$ 3,80	R\$ 1.140,00
15	8503000460 - SABONETE LÍQUIDO, COM GLICERINA, PARA BEBÊ, HIPOALERGÊNICO E LIVRE DE PARABENOS, SULFATOS, CORANTES E FALATOS, P/INLUTRO, PLSO APROX. 210 ML.	UND	BARUEL	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
						R\$ 64.500,00

Valor Total Estimado Adjudicado, tomando por base os valores de referência unitário fixados no instrumento convocatório, Adjudicado e Homologado é de: **R\$ 64.500,00 (Sessenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais).**

1.2. As quantidades apresentadas são estimativas de consumo, podendo variar para menos, de acordo com a demanda, observado o disposto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, não se obrigando o Município à aquisição total.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, facultando a utilização de outros meios para aquisição, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fazem parte integrante desta ata de registro de preços como se nela estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no **Anexo XIII - Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023** e seus anexos.

2. DO PREÇO

2.1. Os preços dos produtos são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias subsequente APÓS O RECEBIMENTO DEFINITIVO, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente atestada pelo responsável pelo setor competente.

2.2. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação.

4. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

4.1. A Fiscalização desta Ata de Registro de Preços caberá à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade de Juazeiro/BA**, sendo a mesma neste ato representada pela **Sra. MARIA MARCLENÉ FERREIRA DE ANDRADE**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **465.776.965-00**, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

4.2. A gestão da presente Ata de Registro de Preços poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.

5.2. O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.2.1. A celebração do compromisso de fornecimento será formalizada com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata; 5.3. A detentora será obrigada a fornecer a quantidade prevista na ata.

5.3 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

5.4. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.

5.5. As quantidades não estimadas na presente ata poderão ser utilizadas até o limite estabelecido no item 5.3, além do total registrado.

5.5.1. Havendo necessidade de aumentar as quantidades, será comunicado ao detentor com antecedência de no mínimo de 10 (dez) dias.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 10

Unidade Orçamentária: 1010001

Elemento Despesa: 33.90.30.00

Projeto Atividade: 2091 / 2095

Fonte: 1.500.0000/ 1.660.0000/ 1.661.0000

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento deverá ser efetuado após a prestação efetiva dos serviços, através de transferência bancária para conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias, no valor correspondente ao quantitativo de serviços comprovadamente impressos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato, subsequente a prestação do serviço, conforme o quantitativo efetivamente entregue, devidamente comprovado e atestado pelo funcionário responsável da Secretaria.

7.1.1. O pagamento poderá ser efetuado pela Administração do Município ou quaisquer órgãos da Administração Indireta que utilizarem o Registro de Preços, de acordo com as obrigações.

7.2 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da Detentora ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.3 Caso a DETENTORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

e contribuições, de acordo com a Lei nº. 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

7.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Juazeiro/BA.

7.5 Todo e qualquer pagamento somente será efetuado após a comprovação de que o detentor da ata se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante apresentação das pertinentes CNDs.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar as entregas do objeto desta Ata.

8.2. Solicitar o objeto licitado através de Solicitação de Despesa e encaminhado para a empresa por e-mail ou entregue pessoalmente.

8.3. Receber o objeto licitado solicitado.

8.4. Controlar o recebimento do objeto licitado solicitado.

8.5. Conferir e atestar as notas fiscais (fatura) encaminhando-as para Contabilidade para empenho.

8.6. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

8.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto da avença em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

8.8. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais.

8.9. Aplicar se necessário, as sanções, conforme previsto no contrato.

9. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

9.2. Executar o fornecimento, objeto deste contrato, apenas após a emissão da correspondente requisição.

9.3. Zelar pela execução de fornecimento qualificado aos servidores da CONTRATANTE.

9.4. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento contratado.

9.5. Responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento realizado por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a Contratante.

9.6. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

9.7. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos equipamentos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

9.8. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

9.9. Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos equipamentos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- 9.10.** Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- 9.11.** Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento.
- 9.12.** Proceder ao fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital para O PROCESSO em anexo, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- 9.13.** Não transferir, no todo ou em parte, a outrem, o objeto da presente licitação.
- 9.14.** O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.
- 9.15.** Todo e qualquer fornecimento de material fora do estabelecido nesta Ata, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado, que ficará obrigada a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 10.1.** Os itens deverão ser entregues sempre que solicitados, de acordo às necessidades da secretaria, mediante autorização oficial de fornecimento, atestada pelo gestor do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 10.2.** A Contratada deverá fazer a entrega do objeto, no local determinado, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, no horário das 07h00min às 14h00min, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc.
- 10.3.** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e Edital, devendo ser substituídos no prazo de 05 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.4.** Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 10.5.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 10.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou valor correspondente na Nota de Empenho, isentando em consequências o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.
- 11.2.** Havendo atraso de pagamento, pagará o Município à detentora multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) do valor da parcela em atraso.
- 11.3.** A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

11.4. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com a presente Ata, implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

11.5. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a Ata, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

11.6. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

11.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

13. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

13.1.1. Pelo Município, quando:

- I – A detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;
- II – A detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III – A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato de fornecimento;
- IV – Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- V – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;
- VI – Por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

13.1.2. Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- I – Os preços registrados se apresentarem inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;
- II – Comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.

13.2. Nas hipóteses previstas no subitem 13.1.1, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada no Jornal Oficial do Município juntando-se a comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

13.3. A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, de segunda a sexta-feira, durante o horário de atendimento.

13.3.1. Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente, para fornecer ao preço do primeiro classificado.

13.4. Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada àquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para que venha fornecer.

13.5. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

13.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Jornal Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

14. DA PUBLICIDADE

14.1. Os preços registrados na Ata serão publicados no Diário Oficial do Município.

15. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo.

15.1.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação da empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas.

15.1.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

15.2. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido a Prefeitura Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

I – Planilha de composição do preço original da proposta, bem como do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa; (Planilha em anexo).

II – Cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço.

15.3. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

15.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta Ata, a relação dos preços registrados pelos demais licitantes, até o 3º classificado.

16.2. Fica eleito o foro da cidade de Juazeiro, Estado da Bahia para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

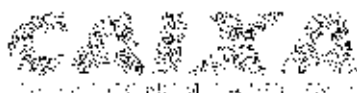
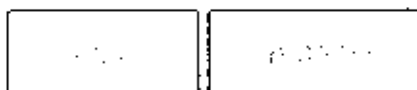
16.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE
CONTRATANTE

JENI RODRIGUES DE SOUZA SANTOS
JENI RODRIGUES DE SOUZA SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.909.385/0001-93
Razão Social: JENI RODRIGUES DE SOUZA SANTOS
Endereço: TV LAURO DE FREITAS 247 / CENTRO / JUAZEIRO / BA / 48903-465

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/06/2023 a 08/07/2023

Certificação Número: 2023060901503598238661

Informação obtida em 20/06/2023 10:24:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1951 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20233438962

RAZÃO SOCIAL	
JENI RODRIGUES DE SOUZA SANTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
017.704.074	12.909.385/0001-93

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/06/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPECTORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JENI RODRIGUES DE SOUZA SANTOS
CNPJ: 12.909.385/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:17:11 do dia 24/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/11/2023.

Código de controle da certidão: **9BE5.52F0.DD27.D3FB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,

CENTRO

SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMISSÃO: 26/05/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 5030/2023 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: JENI RODRIGUES DE SOUZA SANTOS

CPF/CNPJ: 12.909.385/0001-93

CÓDIGO DA EMPRESA: 352860 INSCRIÇÃO: 1267420001

ENDEREÇO: RUA LAURO DE FREITAS Nº 52 BAIRRO: CENTRO CEP: 48903465

COMPLEMENTO: A

Observações:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ 24/08/2023.



Código de verificação: 709729.5030.20230526.N.4.352860

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, 26 de maio de 2023

Emitido por: RAIMUNDA RODRIGUES VIEIRA

Raimunda Rodrigues Vieira
Raimunda Rodrigues Vieira
Aux. Téc. Contabilidade
Matrícula: 5424

PAZEM JUDICIÁRIA
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JENI RODRIGUES DE SOUZA SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.909.385/0001-93

Certidão nº: 28347677/2023

Expedição: 20/06/2023, às 10:34:13

Validade: 17/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JENI RODRIGUES DE SOUZA SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.909.385/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 432 - 2022

Contratação de pessoa jurídica habilitada para aquisição de materiais de limpeza e itens de higiene para formação de kits de coveiro que celebra o Município de Juazeiro/BA e a empresa JENI RODRIGUES DE SOUZA SANTOS.

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, órgão da administração Pública em Geral, natureza Jurídica Município, sediada no Praça Barão do Rio Branco, n.º 01 - Centro, Juazeiro/BA, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL cadastrada no CNPJ nº 19.578.127/0001-10, e-mail oficial: fundamunicipal@juazeiro.ba.gov.br, neste ato representada pelo SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE - SEDES, Senhor FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA, brasileiro, casado, de ora em diante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa JENI RODRIGUES DE SOUZA SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa Lauro de Freitas, nº 32A, Sala 02, Sakro Centro, CEP 43.903-465, Juazeiro BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.969.385/0001-93, neste ato representada por JENI RODRIGUES DE SOUZA SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.945.664-98, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro - BA, de ora em diante CONTRATADA, resolveram firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 146/2023, Pregão eletrônico nº 023/2023 e Ata de Registro de Preço nº 099/2023, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - SUPORTE JURÍDICO

1.1. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do *caput* do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993 e ainda o seguinte:

1.1.1. Lei Federal nº 4.320/1964 - Direito Financeiro Público;

1.1.2. Lei Federal 8.137/1990 - Crimes de Ordem Tributária e econômica;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- 1.1.3. Lei Federal nº 8.429/1992 - Improbidade Administrativa;
- 1.1.4. Lei Federal nº 8.666/1993 - Licitações e Contratos;
- 1.1.5. Lei Federal 9.430/1996 - Tributação Federal;
- 1.1.6. Lei Complementar nº 101/2000 - Responsabilidade Fiscal;
- 1.1.7. Lei Federal nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro;
- 1.1.8. Lei Federal nº 10.520/2002 - Regulação do Pregão;
- 1.1.9. Lei Complementar nº 123/2006 - Microempresas;
- 1.1.10. Lei Federal nº 12.527/2011 - Transparência Pública;
- 1.1.11. Decreto Federal nº 10.024/2010 - Regulamento Pregão Eletrônico;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto nos termos do inciso I do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993, do presente Instrumento a contratação de pessoa jurídica habilitada para aquisição de materiais de enxoval e itens de higiene para formação de kits de enxoval, para atender as necessidades dos programas da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. O objeto deste contrato deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, quanto a este contrato, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, de imediato, *in loco*, após solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO

4.1. Os itens deverão ser entregues, sempre que solicitados, de acordo às necessidades da secretaria, mediante autorização oficial de fornecimento, atestado pelo gestor do Contrato, no prazo de cinco dias, contados a partir da data de assinatura da ata e do contrato.

4.2. Os itens deverão ser entregues no endereço da secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade localizado na Praça da Bandeira, 01 Centro Juazeiro - Bahia.

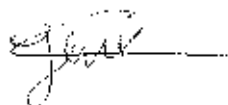
4.3. O recebimento deverá cumprir os critérios estabelecidos neste instrumento;

4.4. As correspondências entre administração pública deverão ocorrer por meio do e-mail licitacao@juazeiro.ba.gov.br, para o e-mail juazeirocentralhuw@gmail.com;

4.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA tomar medidas tecnológicas para que o e-mail da CONTRATANTE chegue à sua caixa entrada;

4.6. A licitante que mudar de e-mail deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE por meio de ofício;

4.7. O não cumprimento do prazo previsto na alínea anterior acarretará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

5. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor global para a prestação do objeto deste contrato é de R\$ 64.500,00 (Sessenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais).

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	Q.T.D	VL. UNID.	VL. TOTAL
2	8505000005 - ADOSCENTE PÓS PARTO, PACOTE COM 20 UNID.	PCT	NATURALMENTE	500	R\$ 4,20	R\$ 2.100,00
3	15862 - BANHEIRA PARA RECÉM-NASCIDO EM POLIPROPILENO, RESISTENTE, DE FÁCIL LIMPEZA, TAMANHO 34 CM X 30 CM X 10 CM.	UND	OUT LEARN	200	R\$ 58,25	R\$ 11.650,00
6	8505000072 - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO 12L - FRALDA DESCARTÁVEL, HIPOALÉRGICO, FORMATO ANATÔMICO, ATÉ 9 KG, FLOCOS DE GEL, ÁGUA ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ALEVIADAS DESENFUMIÁVEIS, PARA USO DIÁRIO. TAMANHO P COM NO MÍNIMO 18 UNID.	PCT	SPBAGY	M.C	R\$ 38,75	R\$ 5.610,00
7	8505000170 - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO PEQUENO, FOLDA DESCARTÁVEL, HIPOALÉRGICO, FORMATO ANATÔMICO, TAMANHO PEQUENO, ATÉ 5 KG, FLOCOS DE GEL, ÁGUA ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADEQUADAS MULTIAJUSTÁVEIS PARA USO INFANTIL TAMANHO P C/ 22 UNID.	PCT	NATURALMENTE BABY	300	R\$ 18,70	R\$ 5.610,00
8	8505000005 - 1PI - CAMISOLA SECA, COM 2 LANCINETAS DE 0 A 3 MESES. COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO BRANCO.	UND	KIRABIRHO	300	R\$ 49,50	R\$ 14.850,00
9	8505000017 - 1PI COM 03 MESES, RECÉM-NASCIDO, TAMANHO DE 0 A 3 MESES. CORES VARIADAS. EM ALGODÃO. CAMO MÉDIO. FORMATO ANATÔMICO. CALCANEAR VERDADEIRO. PUNHO ELÁSTICO COM 4 ELASTICIDADE NA MILHA CERTA. DEBANCAS.	UND	PIMPOLING	300	R\$ 9,80	R\$ 2.940,00
10	14861 - 3PI COM 03 MESES, SEM PE, COM PLÁSTICO NA CINTURA, DE 0 A 3 MESES. CORES VARIADAS. COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO.	UND	SPBAGY	200	R\$ 42,80	R\$ 8.560,00
11	8505000014 - 3PI COM 03 MESES, TAMANHO LOM 2. 0,80CM. COM 3 UNIDADES, CORES VARIADAS.	UND	INCOFAL	300	R\$ 11,50	R\$ 3.450,00
14	8505000070 - POMADA PARA PREVENÇÃO DE ASSADURAS DE 40G. DURANTOLOCAMENTE TESTADA. HIDRATANTES QUE PROTEGEM A PELE, POSSUIR VITAMINAS A E D.	UND	HIPOMER	300	R\$ 3,80	R\$ 1.140,00
15	8503000058 - SABONETE LÍQUIDO, COM GLICERINA, PARA BEBÊ. HIPOALÉRGICO E LIVRE DE PARABENOS, SULFATOS, CORANTES E FENILATOS, PH NEUTRO, PESO APROX. 220 ML.	UND	BABYLL	100	R\$ 18,30	R\$ 1.830,00
						R\$ 64.500,00

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados da data da confecção deste instrumento grafado na última página, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, caput e inciso I, da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do art. 57, Incisos I, II, IV e V da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado após a prestação efetiva dos serviços, através de transferência bancária para conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias, no valor correspondente ao quantitativo de serviços comprovadamente impressos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato, subsequente a prestação do serviço, conforme o quantitativo efetivamente entregue, devidamente comprovado e atestado pelo funcionário responsável da Secretaria.

7.2. A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada dos documentos previstos no art. 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com vigência na data de protocolo na administração pública, e deverá especificar o valor do crédito por empenho e o valor da taxa de administração.

7.3. Apresentar relação de Documentos de Habilitação na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.

7.4. Apresentar cópia do presente Contrato assinados aos seus editores quando houver.

7.5. Todos os pagamentos serão realizados na C/C 00711113-p, AG 3045 Banco do Bradesco.

7.6. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93, a contar da efetiva liquidação da despesa, nos termos do caput do art. 62 e art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

7.7. Na hipótese de aplicação de multas, só será permitida a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Visando à adequação nos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação na CONTRATANTE.

8.2. Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio da Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado do objeto abrangidos, considerando-se:

8.2.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

8.2.2. As particularidades do contrato em vigência;

8.2.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

8.2.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricante, ou fornecedores, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

8.2.5. Índice específico setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

8.3. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

8.4. Os efeitos financeiros do reajuste serão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença percentual existente.

8.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação dos custos.

8.6. O prazo referido no subitem anterior, ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

9. CLÁUSULA NONA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇO

9.1. O reajuste corresponderá ao preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicado sobre o valor médio da época do reajuste;

9.2. O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 8.666/1993;

9.3. O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IPCA que deverá ser apresentado memorial de cálculo realizado por profissional registrado no Conselho Regional de Economia, ou no Conselho Regional de Contabilidade ou em Software desenvolvido pelo Banco Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil para tais fins de cálculo.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO APOSTILAMENTO

10.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara a alteração, data, local e assinatura do autor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:

Órgão: 30

Unidade Orçamentária: 1010001

Elemento Despesa: 93.90.30 00

Projeto Atividade: 2000 / 2005

Fonte: 1.500.0000 / 1.660.0000 / 1.661.0000

11.1. Nota de Empenho nº _____

11.2. As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

12.2. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

12.3. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.

12.4. Reduzir, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos objetos, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com a CONTRATANTE, ficando vinculada, **se motivadamente for necessário**, por força de exigência dos Controles externo ou interno, a apresentar ao Fiscal do Contrato comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente a força de trabalho alocada nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA.

12.5. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

12.6. Manter, para atendimento dos pedidos, prepostos durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

12.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

12.8. Monitor, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela CONTRATANTE.

12.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

12.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice de seguro, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes no trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

12.13. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou descumprimento às normas de segurança, quando da execução de suas funções,

12.14. É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato, assim como a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato e/ou da CONTRATANTE;

12.15. Realizar os fornecimentos em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

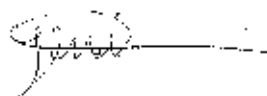
12.16. Acompanhar o controle dos contratos, se responsabilizando pelas entregas em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual sem a devida formulação legal, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a prestação em excesso não cria ônus para a administração, não cabendo a CONTRATADA realizar qualquer cobrança.

12.17. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto.

12.18. Comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, relativo mês da prestação do serviço constante da fatura (Lei nº 4.923/65);

12.19. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

12.20. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

12.21. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

12.22. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

12.23. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

13.2. Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;

13.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

13.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

13.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

13.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

13.7. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

13.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados;

13.9. Realizar Auditoria por meio do Sistema de Controle Interno em todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA, sempre que entender necessário;

13.10. Requerer dos representantes técnicos da empresa, do administrador e demais profissionais informações pertinentes à execução do contrato, que deverá ser fornecida de imediato com carência máxima de 24 (vinte e quatro) horas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

13.11. Atestar a prestação dos serviços, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo, e após visto e visto do Sistema de Controle Interno.

13.12. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

13.13. Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

13.14. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

13.15. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

13.16. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

13.17. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

13.18. Rescindir o presente instrumento "unilateralmente" ou "bilateralmente" por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente;

13.19. Suspender a execução do contrato a qualquer tempo que for detectado fraude no processo licitatório que decorreu este instrumento;

13.20. Suspender, sem danos para a administração, a execução do contrato se a CONTRATADA se envolver em escândalos que manchem a sua reputação ética e moral, até conclusão de processo administrativo que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato;

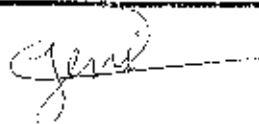
13.21. Rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese das contas de o gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM, em decorrências de erros, imperícias e demais vícios que decorra de mau assessoramento, execução, inexecução, inércia, prevaricação por parte da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado a contraditória e ampla defesa.

13.22. Abrir processo administrativo sempre que entender necessário para apuração de fatos que possam acarretar prejuízos para a administração, e constatado o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurado o pagamento do serviço prestado, nos termos da legislação em vigor.

13.23. A Administração Pública não responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

14.2. O Fiscal deste contrato será a Sra. MARIA MARCELE FERREIRA DE ANDRADE, CPF: 465.776.365-00, em exercício no ato da entrega do objeto, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria ou decreto específica que deverá ser juntado posteriormente a este instrumento.

14.3. Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar a execução do presente contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões do fiscal do contrato definido na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou proposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo claramente proibido a fiscalização de contratos por amostragem.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

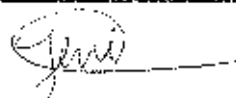
15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- 15.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 15.1.2. Enslowar o retardamento na execução do objeto;
- 15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida no contrato;
- 15.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.6. Fizer declaração falsa;
- 15.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 15.1.8. Descumprimento das demais cláusulas;
- 15.1.9. Contribuir por inperícia e negligência ou prevaricação;
- 15.1.10. Perder prazos juntos aos órgãos fiscalizadores, inclusive o poder legislativo municipal e o Sistema de Controle Interno do Município;
- 15.1.11. Ou incorrer em quaisquer práticas contidas nos artigos 296 a 305, 397, 308, 311-A, 317 e 319 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.

15.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa que deverá ser apresentado no prazo de 03 dias.

15.3. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes aplicações:

- 15.3.1. Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

15.3.1.1. São motivos para advertência: comportamento dos funcionários e colaboradores incompatível com as regras da sociedade, tais como uso de linguagem obscena, indecisa que exponha funcionários públicos ao ridículo e desonra.

15.3.2. Multa de:

15.3.2.1. 1,00 % (um por cento) ao dia sobre o valor total do pedido, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos até o limite de cinco dias corridos;

15.3.2.2. 3,00% (três por cento) ao dia sobre o valor total do pedido após o décimo dia de perda do prazo no atraso injustificado, até o limite de cinco dias;

15.3.2.3. 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido para atrasos superior a 10 dias e suspensão imediata do contrato;

15.3.2.4. 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para empresas que cometer atos públicos de racismo, discriminação por orientação sexual, religião, raça, cor, política e qualquer tipo de discriminação prevista em lei, incluindo apologia ao crime, atos contra as instituições democráticas e apologia ao terrorismo e ao nazismo nos termos da Lei Federal 7.716/1989.

15.3.3. Suspensão:

15.3.3.1. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.3.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

15.3.3.3. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

15.3.4. Rescisão contratual:

15.3.4.1. Rescisão Unilateral do presente instrumento nos termos do art. 77 a 79, inciso I, da Lei 8.666/93 se dará quando:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- 15.3.4.1.1. Não houver cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 15.3.4.1.2. Houver cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 15.3.4.1.3. Houver lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 15.3.4.1.4. Houver o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 15.3.4.1.5. Houver a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 15.3.4.1.5.1. Em todos os casos de comunicação, esta não terá efeitos quando houver deferimento do pedido pelo gestor do contrato;
- 15.3.4.1.6. Houver a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 15.3.4.1.7. Houver o descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 15.3.4.1.8. Houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- 15.3.4.1.9. Houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.3.4.1.10. Houver a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 15.3.4.1.11. Houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 15.3.4.1.12. Houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que este subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- 15.3.4.1.13. Houver a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 15.3.4.1.14. Houver processamento de nova licitação com as mesmas condições e obtenção de preços inferior ao fixado neste instrumento, mesmo estando o presente em vigência;
- 15.3.4.1.15. Não prestação da caução prevista neste instrumento no prazo previsto;
- 15.3.4.1.16. Praticar perjúrio por meio de seus sócios, contador responsável ou preposto, além das penalidades previstas no art. 342 do Código Penal Brasileiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

15.4. O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês.

15.5. Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

15.6. Após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou protestado em cartório de protestos, SERASA e SPC.

15.7. As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

15.8. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção de valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

15.9. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.10. A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante.

15.11. O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no arts. 89 e 88 da Lei Federal 8.666/1993 ou lei que tenha a substituir os presentes crimes em especial a nova lei de licitações e contrato que tramita no Congresso Nacional; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/90; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/92 e demais crimes contra a ordem pública;

15.12. Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 05 dias e máximo de 08 dias corridos, nos termos do art. 595, § único do Código Civil - CC e art. 109, I 'c' e 'f' da Lei Federal 8.666/1993, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

16.2. Os casos de rescisão contratual comprovará as hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal 8.666/1993, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

16.3. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.4. Havendo rescisão nos termos dos incisos I a VII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Administração fará execução imediata do valor da notificação ou caução,

16.5. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 30 da mesma Lei.

16.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

16.6.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.2. Indenizações e multas;

16.6.3. Saldo dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

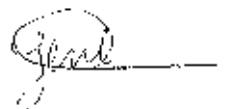
17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - NORMAS ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, e Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

17.2. A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;

17.3. Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

17.4. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

17.5. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.

17.6. A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.

17.7. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos na presente Cláusula, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a CONTRATANTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.

17.8. Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem quaisquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos e que der causa, nos termos da lei aplicável.

17.9. O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.

17.10. A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula - Leis Anticorrupção - ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.

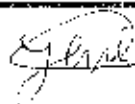
18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA -- DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Cautionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

18.1.3. Veicular a execução ou inexecução do contrato o propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

para todos os fins de concordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;

18.1.4. Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da conclusão do processo.

19. CLÁUSULA DECIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a temática ou a jurisprudência do Prof. Marçal Justen Filho, nos termos do inciso XII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

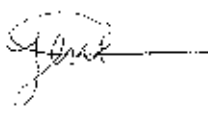
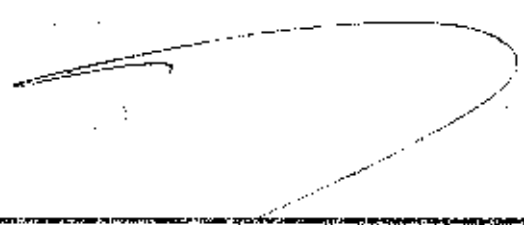
20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA

21.1. A assinatura do presente, constitui concordância com todas as suas cláusulas, renunciando qualquer outra por mais privilegiada que se configure.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do caput do art. 66-A da Lei Federal nº 8.666/1993.



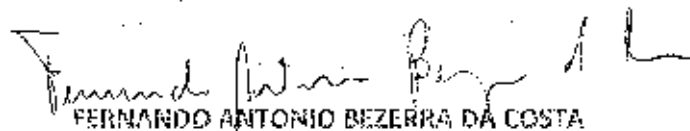
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

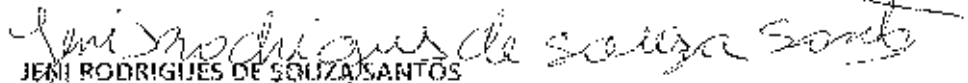
23.1. Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

23.2. Nos termos § 2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da citada lei, renunciando expressamente o outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Juazeiro/BA, 16 de junho de 2023.



FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE
CONTRATANTE



JENI RODRIGUES DE SOUZA SANTOS
JENI RODRIGUES DE SOUZA SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JUAZEIRO

PRAÇA DA BANDEIRA 311

CENTRO

JUAZEIRO - BA

CNPJ: 18.578.127/0001-70

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 1292	Exerc.: 2023	Tipo: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentário e Suplementar
------------	---------------	--------------	------------------	-------------------------------------

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DADOS COMPLEMENTARES

Unidade: 1010001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - Assistência Comunitária
Programa: 019 - ACREDITAR NOS JOVENS A PROCURA DE CAMINHOS NOVOS
Atividade: 2095 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Elemento: 2.3 R.0.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte 16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Especiais de Assistência Social

Modalidade: 029-2023/PE - Pregão Eletrônico
Contrato: 412-2023 - 2023
Convênio:
Cat. da Despesa: 33903099 - MATERIAL DE CONSUMO - OUTROS
Incorporação:
Disp. de Pesca:
Outs:

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
49.014,97	1,00	49.015,97

CREDOR

R.Social/Nome: 29656 - JFNI RODRIGUES DE SOUZA SANTOS

C.N.P.J/C.F.P.: 12.908.375/0001-03

I.M.:

Banco:

R.G.:

I.E.:

Agência:

Endereço:

Bairro:

Cidade/UF:

Conta:

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

Registro de preços futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais do anexoal e itens de higiene para formação do kits do anexoal, para atender as necessidades dos programas da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade

Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total

Data do Empenho: 22/06/2023

Valor: 1,00 (Um Real)

AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM 22/06/2023

DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM:22/06/2023

Empenho: 1292

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JUAZEIRO

FRAÇA DA BANDEIRA SN
CENTRO
JUAZILIRO - BA
CNPJ: 19.578.127/0001-10

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 1290	Exerc.: 2023	Tipo: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentário e Suplementar
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES	
Unidade: 101000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			Localidade: 020-2023PE - Pregão Eletrônico	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			Contrato: 412-2023 - 2073	
Sub-Função: 244 - Assistência Comunitária			Convênio:	
Programa: 019 - ACREDITAR NOS JOVENS A PROCURA DE CAMINHOS NOVOS.			Cat. de Despesa: 33903020 - MATERIAL DE CONSUMO - OUTROS	
Ação: 2095 - PROJETO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			Incorporação:	
Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo			Desp. de Pessoal	
Fonte 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - PM			Outra	
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual		
R\$ 348,30	1,00	R\$ 347,30		

CREDOR

R.Social/Nome: 28655 - JENI RODRIGUES DE SOUZA SANTOS	Endereço:
CNPJ/CNP: 12.909.385/0001-95	Bairro:
I.M:	Cidade/UF:
Ramo:	Contato:

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	
1	2
3	4
5	6
7	8
9	10
11	12
13	14
15	16
17	18
19	20
21	22
23	24
25	26
27	28
29	30
31	32
33	34
35	36
37	38
39	40
41	42
43	44
45	46
47	48
49	50
51	52
53	54
55	56
57	58
59	60
61	62
63	64
65	66
67	68
69	70
71	72
73	74
75	76
77	78
79	80
81	82
83	84
85	86
87	88
89	90
91	92
93	94
95	96
97	98
99	100

Registro de preços futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de enxoval e itens de higiene para formação de kits de enxoval, para atender as necessidades dos programas da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade

Itens do Empenho

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
Data do Empenho: 22/05/2023						
Valor: 1,00 (Um Real)						
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 22/06/2023			DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM: 22/06/2023			

Empire: 1299

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JUAZEIRO**

PRAÇA DA BANDEIRA SN

CENTRO

JUAZEIRO - BA

CNPJ: 13.578.127/0001-10

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 1288	Exerc.: 2023	Tipo: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentário e Suplementar		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES			
Unidade: 1010001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			Modalidade: 029-2023-PE - Pregão Eletrônico			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			Contrato: 412-2023 - 2023			
Sub-Função: 122 - Administração Geral			Convênio:			
Programa: 013 - JUAZEIRO PELA JUSTIÇA, DEFESA SOCIAL E COMBATE A POBREZA			Out. da Despesa: 83803009 - MATERIAL DE CONSUMO - OUTROS			
Ação: 2081 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			Incorporação:			
Elemento: 2.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo			Desp. de Pesq. e Desv.:			
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - PM			Outros:			
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual				
41.850,27	1,00	41.850,27				
CREDORES						
R. Social/Nome: 29696 - JENI RODRIGUES DE SOUZA SANTOS			Endereço:			
C.N.P.J./CPF: 12.909.385/0001-93			Estado:			
I.M.:			Cidade/UF:			
Banco:			Conta:			
Agência:						
HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA						
Registro de proposta futura e eventual contratação de empresa para aquisição de material de enxoval e itens de higiene para formação de kits de enxoval, para atender as necessidades dos programas da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade						
Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
Data do Empenho: 22/06/2023						
Valor: 1,00 (Um Real)						
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 22/06/2023			DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEBITADA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM: 22/06/2023			

Empenho: 1288

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JUAZEIRO**

PRAÇA DA BANDEIRA SN
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 10.578.127/0001-10

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 1289	Exerc.: 2023	Tipo: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentário e Suplementar		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES			
Unidade: 10*0001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOC AL			Modalidade: 028-2023PE - Pagão Eletrônico			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			Contrato: 412-2023 - 2023			
Sub-Função: 122 - Administração Geral			Convênio:			
Programa: 013 - JUAZEIRO PELA JUSTIÇA, DEFESA SOCIAL E COMBATE A POBREZA			Cat. da Despesa: 33003099 - MATERIA... DE CONSUMO - OUTROS			
Ação: 2091 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			Incorporação:			
Elemento: 3.3.0.0.30.00 00 - Material de Consumo			Desp. de Pessoa:			
Fonte: 15630000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			Obj:			
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual				
2.699,00	1,00	2.698,00				
CREDOR						
R Social/Nome: 29696 - JEN: RODRIGUES DE SOUZA SANTOS			Endereço:			
C.N.P.J./CPF: 12.000.365/0001-93			Bairro:			
I.M.:			Cidade/UF:			
Banco:			Conta:			
Agência:						
HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA						
Registro de preços futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de enxoval e itens de higiene para formação do kit de enxoval, para atender as necessidades dos programas da Secretaria do Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade						
Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
Data do Empenho: 22/06/2023						
Valor: 1,00 (Um Real)						
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 22/06/2023			DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEBITADA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM: 22/06/2023			

Empenho: 1289

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JUAZEIRO**

PRAÇA DA BANDEIRA SN
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 19.679.127/0001-10

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 1291	Exerc.: 2023	Tipo: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentário e Suplementar
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES	
Unidade: 101-0001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			Modalidade: 029-2023PE - Pregão Eletrônico	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			Contrato: 412-2023 - 2023	
Sub-Função: 244 - Assistência Consultoria			Convênio:	
Programa: 019 - AGREDIAR NOS JOVENS A PROCURA DE CAMINHOS NOVOS			Cat. da Despesa: 33903099 - MATERIAL DE CONSUMO - OUTROS	
Ação: 2095 - BLUCC DA PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS			Incorporação:	
Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo			Desp. de Pessoal:	
Fonte: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			Obs:	
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual		
778.893,96	1,00	778.892,96		

CREDOR

R.Social/Name: 29696 - JENI RODRIGUES DE SOUZA SANTOS	Endereço:
C.N.P.J/CNPJ: 12.909.385/0001-93	Bairro:
I.M.: 1	Cidade/UF:
Banco:	Conta:
Agência:	

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

Registro do processo interno e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de anexoal e kits de higiene para formação do kits de anexoal, para atender as necessidades dos programas da Secretaria do Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade

Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
Data do Empenho: 22/06/2023						
Valor: 1,00 (Um Real)						
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 22/06/2023			DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DECUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM: 22/06/2023			

Empenho: 1291



EXTRATO DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
Diretoria de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PE Nº 029-2023

PA Nº 146-2023

CONTRATO Nº 412-2023 – OB.ETO- Contratação de pessoa jurídica habilitada para aquisição de materiais de enxoval e itens de higiene para formação de kits de enxoval, para atender as necessidades dos programas da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL inscrito no CNPJ 19.578.127/0001-10

Contratada: JENI RODRIGUES DE SOUZA SANTOS inscrito no CNPJ 12.909.385/0001-03

Valor global: R\$ 64.500,00 (Sessenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais).

Data de Assinatura: 16/06/2023

Vigência: 12 MESES

Assinam:

Pelo Município: FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA – Secretário Municipal de desenvolvimento social, mulher e diversidade

Pela contratada: JENI RODRIGUES DE SOUZA SANTOS - Representante Legal

Certificação Digital: QDH0SÁRR-N7D41USL-G4SPHKWJ-FR10CJZH

Versão eletrônica disponível em: <https://www6.juazeiro.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Proc. Administrativo 1- 9.352/2023

De: Maria O. - CGM - REP

Para: SEAD-CLC-DC-RMS - Requisição de Materiais e Serviços

Data: 28/06/2023 às 09:58:24

Setores (CC):

SEAD-CLC-DC-RMS, CGM-NTSE

Bom dia!

Segue contrato como solicitado.

—

Maria Nice de Oliveira

Secretaria

Matricula:36310

Decreto: 794/2021